



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 29/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA TEREZINHA AB DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TEREZINHA AB DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.194.865/001-85, com endereço na Rua Guiana, 12 – Vila Rosa, nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, representada por **ROGERIO FUKUDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 8046249-2 e CPF 036.890.219-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, denominada simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento nos dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e contratado conforme segue as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de materiais para manutenção do prédio da Câmara Municipal, decorrente do Processo de Dispensa nº 15/2015, consistentes nos itens a seguir especificados:

- Item 01 : 50 (cinquenta) unidades de lâmpadas diacrica GU10 127V 50W;
- Item 02 : 50 (cinquenta) unidades de soquete para lâmpada dicrica;
- Item 03 : 60 (sessenta) unidades de lâmpadas fluorescentes tubular 60CM 20W 127V;
- Item 04 : 01 (uma) fechadura interna para porta de ferro com duas chaves;
- Item 05 : 10 (dez) unidades de reator 127/220V 50/60HZ – 2/20W;
- Item 06 : 05 (cinco) unidades de reator 127/220 2/40W
- Item 07: 03 (três) luminárias de parede c/soquete p/lâmpada compacta fluorescente;
- Item 08: 15 (quinze) unidades de lâmpadas fluorescentes 20W;
- Item 09: 03 (três) fechaduras externas para porta de madeira com 02 (duas) chaves.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de compra e venda”.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um total de R\$ 1.440,45 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), assim



individualizados:

ITEM	UNIDADES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	50 (cinquenta)	R\$ 7,50	R\$ 375,00
02	50 (cinquenta)	R\$ 2,55	R\$ 127,50
03	60 (sessenta)	R\$ 5,85	R\$ 351,00
04	01 (uma)	R\$ 31,50	R\$ 31,50
05	10 (dez)	R\$ 15,90	R\$ 159,00
06	05 (cinco)	R\$ 19,95	R\$ 99,75
07	03 (três)	R\$ 19,90	R\$ 59,70
08	15 (quinze)	R\$ 9,50	R\$ 142,50
09	03 (três)	R\$ 31,50	R\$ 94,50

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.30.24.00 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis.

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados em hipótese alguma, conforme previsões do edital.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada e;
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Entregar os objetos deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado, em 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente instrumento, conforme a necessidade da Administração da Câmara;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

- d) Promover a devida substituição, em caso de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;
- e) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

Cláusula Oitava – Prazo de entrega:

- a) O prazo de entrega para os bens adquiridos através deste processo licitatório poderá ser dilatado a critério da Administração, não ultrapassando, porém, 10 (dez) dias, contados da publicação deste instrumento.
- b) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telemaco Borba, situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta Cidade de Telemaco Borba – Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h30min as 17h30min, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- c) O objeto deste Edital será entregue acompanhado de notas fiscais, constando o número do Pregão, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais.
- d) Se a quantidade e /ou qualidade dos produtos não corresponder as especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para a substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta estará vinculada as previsões e demais sanções disposta pelo Edital.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 2002, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Décima Segunda – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Terceira - Duração

O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima Quarta - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, bem como através dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 07 de julho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CNPJ 77.780.146/0001-21

MÁRIO CESAR MARCONDES

RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91


TEREZINHA AB DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- ME

CNPJ 07.194.865/001-85

ROGERIO FUKUDA

RG 8046249-2 e CPF 036.890.219-60

Testemunhas:


PAULO ROBERTO GOMES

RG 13.467.920-4

CPF 004.798.169-56


ANTONIO CARLOS FLENIK

RG 4.748.712-9

CPF 686.897.219-91